



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 001/2026 SMTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 582/2026**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025.*

**Objeto:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de trio elétrico, incluindo fornecimento de veículo adaptado, estrutura de palco móvel, sistema de sonorização, geradores de energia e equipe técnica, destinados à realização do evento Pré-Carnaval de Mangaratiba, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

**FAVORECIDO: CARDIM E CARDIM LTDA- ME- CNPJ: 01.741.069/0001-39**

Valor total de: R\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

**Prazo de execução: 01/02/2026**

**Dotação Orçamentária:**  
**02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00**

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 21 de janeiro de 2026.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITOR TENORIO SANTOS  
Data: 21/01/2026 12:56:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**VITOR TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**  
Portaria nº: 2058/2025